



## PROJETO DE LEI N.º , DE 2017

(Do Sr. Flavinho)

Altera a Lei nº lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, para incluir nesta legislação o dever das empresas, que tiveram a venda de seus produtos proibidas e/ou recolhida dos estabelecimentos, de arcar com os custos de publicidade desta punição a toda sociedade a fim de informá-los do risco de seu consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7, caput da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º.....*

*.....*

*§1º: Deverá, obrigatoriamente, o estabelecimento fabricante punido arcar com as despesas com publicidade, alertando a população sobre a suspensão da produção, venda e os riscos do consumo de seu produto à população.*

*§2º: A agência reguladora, no ato da punição, deverá determinar em quais meios de comunicação o estabelecimento punido deverá dar a devida publicidade.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões, em \_\_\_\_ de fevereiro de 2017.**

**Deputado FLAVINHO – PSB/SP**



## JUSTIFICAÇÃO

A ANVISA tem como finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados.

Cabe a esta instituição o dever de controlar a produção, venda e distribuição de produtos importantes para nossa saúde, como por exemplo remédios. Sendo assim é a ANVISA a responsável por permitir que determinado remédio seja produzido e/ou vendido no Brasil, devendo ela conceder uma permissão específica para isto.

Porém quando algum produto puder causar algum problema a saúde dos cidadãos brasileiros é dever também da ANVISA investigar o caso, e quando verificado e comprovado a potencialidade de danos à saúde, deverá proibir a produção e venda deste produto até que seja resolvido o problema encontrado.



Ocorre que em muitas vezes a população não é avisada sobre a existência de produtos nocivos a sua saúde, podendo por vezes até consumi-los. O objetivo deste projeto de lei é alterar a lei 6.360 de 1976 a fim de tornar obrigatório que empresas que tenham a produção e venda de seus produtos suspensa pela ANVISA arque com a despesa de publicidade para que assim a população saiba da decisão da ANVISA, tão como saiba dos riscos a sua saúde caso consuma estes produtos.

Esta é uma temática extremamente importante para a sociedade brasileira, visto que sua Carta Magna, em seu artigo 220, §§ 3º e 4º garante o dever de publicidade das empresas sobre malefícios decorrentes do uso de seu produto. Isso se chama restrição a publicidade por que dá repercussão negativa do produto da empresa.

A restrição a publicidade, nada mais é que um meio legal de proteger a sociedade do uso de produtos que possam causar algum risco a sua saúde. Portanto, nesta seara, este projeto de lei se torna importantíssimo, visto que tem como objetivo obrigar a empresa que teve a venda de seu produto suspenso a divulgar a toda sociedade que este determinado produto não é mais aconselhável o seu consumo, visto ter sido fabricado com algum problema.

Apenas como exemplo, a ANVISA no dia 02 de janeiro de 2016 determinou o recolhimento de produtos farmacêuticos produzidos pela empresa Hypermarcas. Entre os medicamentos, produzidos entre janeiro e março, que terão "a suspensão da distribuição, comercialização e uso" "como medida de interesse sanitário" estão, entre outros: Cristina efervescente, biotônico Fontoura, Doril, Doralgina. Nenhuma divulgação foi feita sobre este



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**Deputado Federal Flavinho – PSB - SP**

recolhimento, sendo assim, a população poderá ainda ter estes produtos em casa e ingeri-los sem saber dos riscos que sua saúde está correndo.

Certo de que os ilustres Pares concordarão com a relevância dessa iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação dessa proposição.

Sala das sessões, em \_\_\_\_ de janeiro de 2017.

**Deputado FLAVINHO – PSB/SP**